



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18,70

04-41,20

I PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

ELEMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDEX

ALTERACAO DE DENOMINACAO.
DENOMINACAO DE LOGRADURO
HONORIO PRADO, R.
NOVE DE JULHO, R. (SANTO AMARO)
SANTO AMARO

O B S E R V A C I O N S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:22:44

00000010913-44



ARQUIVADO EM 03/03/94

~~CLONIA TRACY MANNING~~
~~5101 S. 1st St. Tampa, FL~~



DIGITADO
A. T. M.

Folha no.	01	da proc
no.	337	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº
05 MAIO 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MAN. S.
REV. C. A. E. S. P.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0337/93-8

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterada para Rua Honório Prado a denominação da Rua 9 de Julho, código de logradouro nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1993.

MÁRIO DIAS
Vereador

PREJUDICADO	
☆	0 SET 1993 ☆



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	337	de 1993

Ad

J U S T I F I C A T I V A

A Alteração proposta no Projeto de Lei, deve-se ao fato de haver vários homônimos, tais como:

- 9 de Julho - Jardim Bandeirantes
- 9 de Julho - Santo Amaro
- 9 de Julho - Parque do Cocaia
- Av. 9 de Julho - Bela Vista

Isto vem gerando dificuldades para a localização exata do lo gradouro.

Desta forma, a comunidade, visando solucionar o problema de identificação da rua, propõe a alteração de sua denominação, homenageando um antigo morador da região, o Senhor Honório Prado.

OBSERVAÇÃO: segue em anexo

- 1- biografia do Senhor Honório Prado
- 2- cópia xerográfica de planta de localização da Rua 9 de Julho
- 3- xerox do Atestado de Óbito do Senhor Honório Prado



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	337	de 1993

Cd

B I O G R A F I A

(18/06/1899 a 19/10/1980)

Nascido no então município de Santo Amaro, depois bairro e hoje sub-distrito da capital paulista, em 18 de junho de 1899, aqui faleceu em 18 de outubro de 1980, aos 81 anos de idade.

Teve uma infância simples e fez seu curso primário em escola pública e depois no grupo escolar..

Na juventude, amante dos esportes, dos bailes e das reuniões sociais, onde desfrutava de grande amizade, participou da fundação de vários grupos desportivos e sociedades recreativas.

Entusiasta da música, tornou-se flautista exímio e fazia parte da pequena orquestra que se exibia nas sessões do cinema mudo da localidade - o cinema Rio Branco do conhecido Chico Turco, afora as notadas de serenata que se estendiam pela noite e madrugada adentro.

Iniciou-se praticamente como profissional do comércio, ao se empregar como balconista do cidadão português José Abrantes, aqui radicado.

Pouco depois dele se desligava, para montar a sua própria casa comercial de secos e molhados, auto-peças, pneus, bomba de gasolina, etc., e que se tornaria conhecida tradicionalmente como "Casa Santo Amaro" do seu Honório.

De uma personalidade marcante, realista na interpretação dos fatos, com uma visão privilegiada do futuro e de uma conduta austera, porém humana, angariou uma legião de amigos e conseguiu um almejado sucesso na vida.

Casou-se em 1924 com Cecília Helfenstein, de tradicional família local e de cuja união nasceram os seus três filhos.

Pelo seu espírito evoluído, não se amoldando aos preceitos da época e do local, de que os filhos deviam seguir a profissão dos pais, pensou em lhes dar algo melhor em educação e cultura fazendo-os ingressar em Escola Superior.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc
no	337	de 1993

C. D.

Assim viu o seu sacrifício e os seus esforços compensados quando Maria Thereza graduou-se em enfermagem, Pedro em advocacia e Honório em medicina.

Sem ser propriamente um político, participou ativamente de grupos e associações políticas junto aos quais os seus conceitos eram bastante respeitados.

Por ocasião da emancipação do município de Santo Amaro à capital, batalhou ativamente junto aos movimentos pela sua reconquista e volta.

No movimento revolucionário de 32, colaborou na retaguarda fornecendo gêneros alimentícios do seu armazém, condução e ouro para o bem de São Paulo.

Na década de 60, juntamente com José Vidal França, Ricardo Nascimento e Juvenal Mariano da Cruz, fundou o Clube dos 40. Um clube sem estatutos e sem sede, mas que tinha nesses quatro elementos, ligados entre si pela amizade e pelo espírito, todas as funções e deveres que uma sociedade e uma diretoria requerem. Um clube que tinha por finalidade maior, reunir em promoções sociais, as tradicionais famílias do bairro, sempre em número de quarenta - daí o nome adotado.

Participou também e colaborou efetivamente com sociedades filantrópicas e beneficentes da região, tais como a Sociedade São Vicente de São Paulo, fazendo parte como Vicentino. Foi irmão mesário atuante da Santa Casa de Santo Amaro, tendo exercido por várias gestões o cargo de 2º Tesoureiro e algumas vezes o de provedor substituto.

Curioso de espírito queria conhecer novas terras, novas gentes, novos mundos e novos costumes. Daí as inúmeras viagens que fez, tendo conhecido praticamente quase todos os estados do Brasil, vários países da América do Sul e do Norte, aqui indo do México ao Canadá, passando pelos Estados Unidos. Pela Europa excursionou mais de uma vez. Só não chegou ao Japão porque a saúde não lhe permitiu.

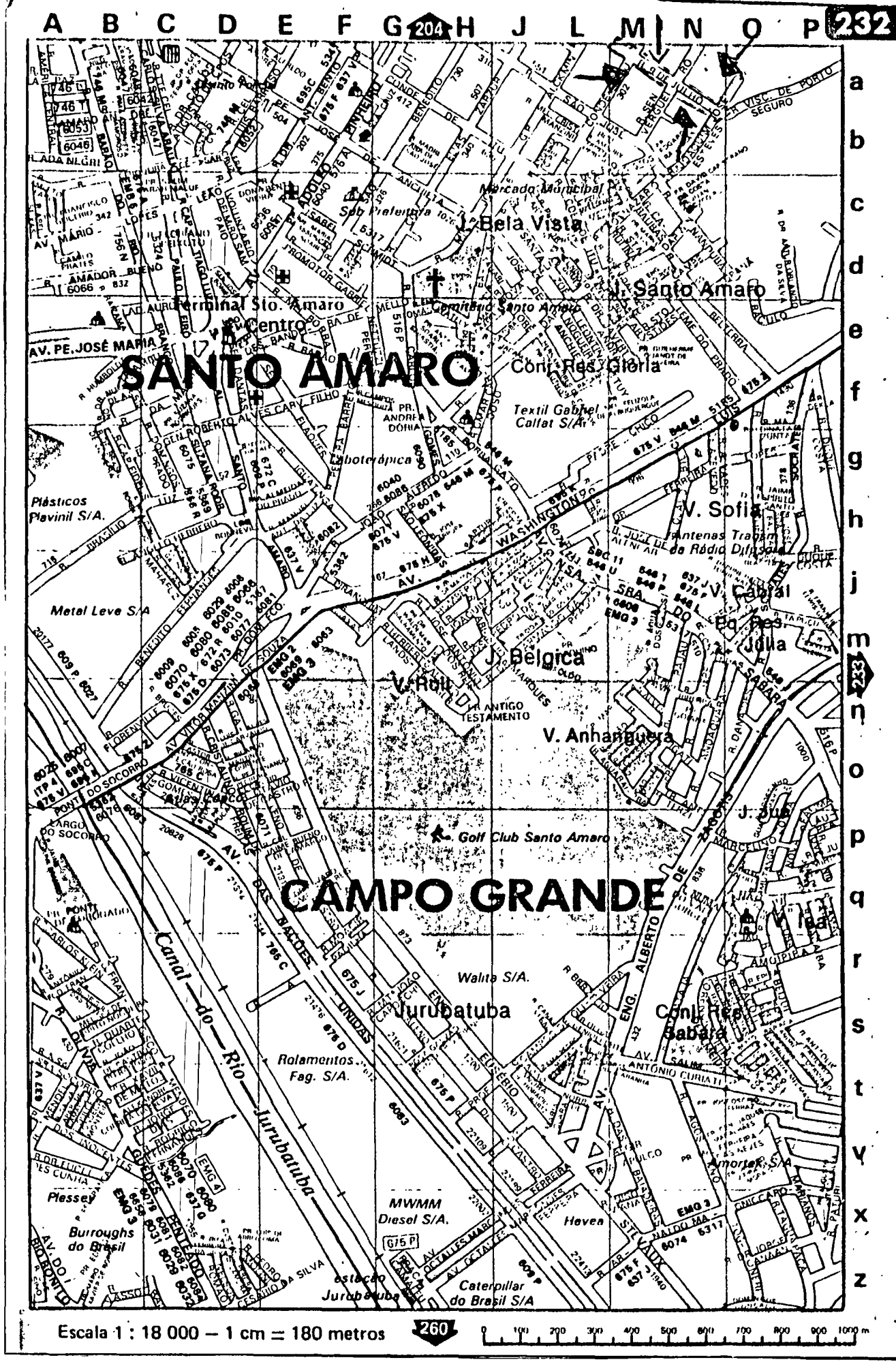


Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	de proc
no	337	de 1993
<i>Ad</i>		

As dificuldades não lhe eram impecilhos e a preguiça não tinha morada em seu corpo e sua mente.

E como coroação de uma vida exemplar - como homem e cidadão - recebeu por ocasião de suas Bodas de Ouro em 1974, outorgada pela Câmara Municipal de São Paulo, o título de Cidadão Paulistano e a Medalha Anchieta, pelos serviços prestados a uma coletividade.





Folha no 07 de proc.
no 337 de 1993
Luz

Cartório do Registro Civil

REGISTRO CIVIL

14.º SUBDISTRITO - LAPA

RUA ALBION, 230 - 1.º ANDAR

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

MANUEL CARLOS ALVES SIQUEIRA
SERVENTIÁRIO

GILSON DE SOUZA MAIA
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o n.º 15.965 a fls. 247 no livro n.º C-27 de registros de óbitos, encontra-se o assento de HONORIO PRADO, - // - falecido aos 18 de outubro de 1980, às 21 horas e 55 minutos, Hospital, à Rua Adolfo Pinheiro, nº 339, nesta Capital, - do sexo masculino - de cor branca, profissão comerciante, - natural de Sta Capital - Santo Amaro, - domiciliado em esta Capital - e residente na Rua da Matriz, nº 49, apto. 44, Santo Amaro, nesta Capital, - com 81 anos - de idade, estado civil casado - filho de Salvador Satyro Prado - e de D. Thereza da Jesus Prado - tendo sido declarante Waldemar Iamarca - o óbito atestado pelo Dr. Sérgio Villaga Braga - que deu como causa da morte uremia; insuficiência renal; - e o sepultamento feito no cemitério de Santo Amaro, nesta Capital.

Observações: O falecido era casado com CECILIA HELFENSTEIN PRADO, no cartório de Santo Amaro, nesta Capital, em 1924, deixando os filhos: Honório, Pedro e Maria, maiores de 18 anos. Deixou bens a inventariar. Era eleitor em Santo Amaro, nesta Capital. Óbito ocorrido dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta. Assento lavrado hoje, nos termos da Portaria nº 1/84, da Secretaria de Registro Civil, desta Capital.

em conformidade com a verdade e com a fé.

Lapa, 19 de outubro de 1980.

Taxa de Apresentação dos Serviços da Justiça recobrada por 102/80
Quil: 18,00
Data: 19/10/80
Assinatura: Luz Carlos

LUIZ CARLOS NEVES
Escrito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....337.....de 19.....93.....11.....05.....93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-05-93.

Adelina

Adelina Ocampo

À Deuta Comissão de
Constituição e Justiça,

I-12105153

4
LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/93 às 1600hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador

[Handwritten signature]

para relatar.

Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de maio de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 e 10

Em 24.5.93

(a) *[Handwritten signature]*

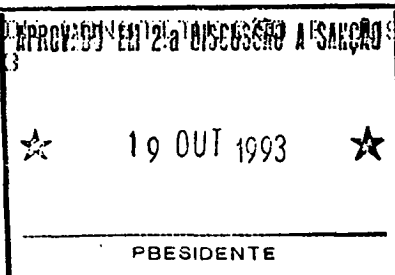


PARECER
0437/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 337 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/93



Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Mário Dias, objetiva alterar para "Rua Honório Prado" a denominação da Rua 9 de Julho, CADLOG nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro.

O ilustre autor da propositura justifica a alteração com a existência de outro logradouro com a mesma denominação, no Jardim Bandeirantes, o que caracteriza a homonímia, hipótese legal permissiva da pretendida alteração.

Com efeito, a legislação em vigor, Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 10.903/90, admite a alteração de denominação de logradouros quando constituíam denominações homônimas.

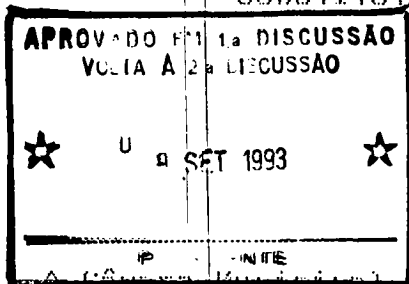
Realmente, a rua cujo nome o ilustre Vereador pretende alterar é logradouro oficial e constitui homonímia com outra rua situada no Jardim Bandeirantes.

A propositura encontra amparo na referida Lei 8.776/78, bem como no art. 13, inciso XVIII, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração, e aos termos da LOMSP, sugerimos o Substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PL Nº 337/93.



Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no Distrito de Santo Amaro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua 9 de Julho, CADLOG nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro, para "Rua Honório Prado".



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/93

Relator

Prezados
Senhores

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

26 / mai / 1993

38 página 3=

el

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / mai / 93

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 24/05/93 às 18:20 hs.

Luis
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Aldair Spina*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. M. 05/193
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 337 de 1993
O funcionário A

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/06/93

Ver. Aldaiza Sposati

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

PARECE PARECER
0655/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. 337/93.

De autoria do nobre Vereador Mario Dias, objetiva o presente projeto alterar para "Rua Honório Prado" a denominação da Rua 9 de Julho, CADLOG nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro.

O proponente argumenta que a alteração deve se dar devido a existência de outros logradouros com a mesma denominação, o que vem gerando dificuldades para a sua exata localização.

Destarte, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 16 de junho de 1993.

11/6 porruy
16/6 Am.



ALDAIZA SPOSATI
Relatora



ZULAIÊ CORRA RIBEIRO
Presidenta

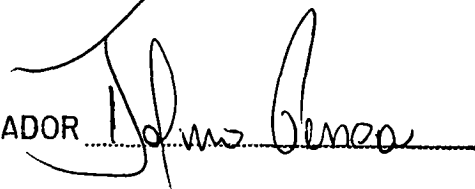


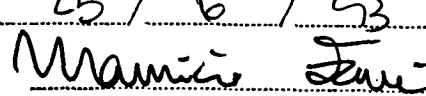
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 06 / 1993
pagina 39 coluna 3^a
conferido: 

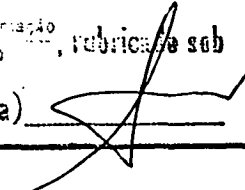
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22 / 06 / 93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/6/93 as 14:20 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 6 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, rubricado sob
o nº 1314 / 30 / 6 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 337/93
O funcionário

PARECER
0791/93

F. 1/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/93

De iniciativa do Nobre Vereador Mário Dias, o projeto de lei 337/93 visa alterar a denominação da atual Rua 9 de Julho, CADLOG 14.806-7, localizada no Distrito de Santo Amaro, para Rua Honório Prado.

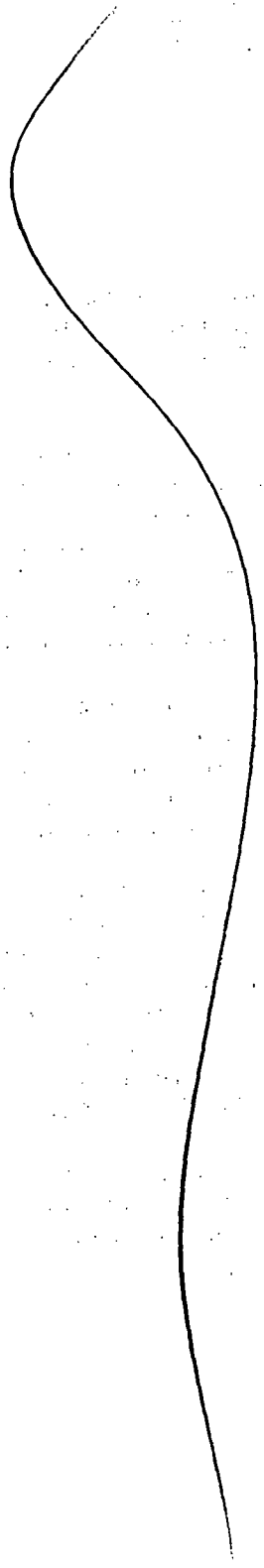
Justifica o Nobre Autor que a alteração da denominação da via pública em apreço prende-se ao fato de haver vários homônimos da mesma, e em diferentes bairros da cidade, fato esse que dificulta a sua exata localização. A comunidade, informa, procurando solucionar esse problema, reivindica a alteração da denominação e, ao ensejo desta, aproveita a oportunidade para prestar uma homenagem a antigo morador da região, o Senhor Honório Prado.

Consta da biografia do homenageado, falecido em 18 de outubro de 1980, aos 81 anos, ter tido uma infância humilde mas que não o impossibilitou de, ao longo dos anos, e árduo trabalho, montar seu próprio estabelecimento comercial, tradicionalmente conhecido como "Casa Santo Amaro do Seu Honório".

Participou ativamente de grupos e associações políticas. Na década de 60 fundou o Clube dos 40, que tinha por finalidade maior reunir, em promoções sociais, as tradicionais famílias do bairro. Participou e colaborou com sociedades filantrópicas e beneficentes de Santo Amaro. Finalmente, recebeu desta Casa, em 1974, por ocasião de suas Bodas de Ouro com Cecília Helfenstein, o Título de Cidadão Paulistano e a Medalha Anchieta, pelos relevantes os serviços prestados à coletividade.

Esta Comissão entende que a matéria deve prosperar, tendo em vista que pretende homenagear um munícipe que sempre colaborou para o progresso do bairro onde morou por tantas décadas e que participou ativamente na ajuda aos mais humildes e carentes.

RECEIVED 12





Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9 e 10, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Maurício Faria

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 7 / 93
pág. 32
contendo:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5 / 7 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/07/93 às 16:40 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

to nome Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/07/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se 60 em, juntados nesta data, rubricados sel.
Rubricados de n° 15 / 05/08/93 o) 2A



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0812/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 337/93

Folha n.º 15 do proc
n.º 337 de 1993
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, alterar para Rua Honório Prado a denominação da Rua 9 de julho, situada no Distrito de Santo Amaro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

À A.T.M.

Em, 05/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

[illegible]

Figure 1: Schematic representation of the experimental design. The diagram shows a sequence of events: 'Stimulus' (a box with a question mark), 'Response' (a box with a question mark), 'Feedback' (a box with a question mark), and 'Outcome' (a box with a question mark). Arrows indicate the flow from Stimulus to Response, Response to Feedback, and Feedback to Outcome. A feedback loop arrow connects Outcome back to Stimulus.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.

n.º de 10

o funcionamento

No.º

557/73

ABSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA

46ª SESSÃO

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1973

Substitutivo Justiça

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sanpaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Enico Whitaker				45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º de 19
o funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.º

337/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

55ª SESSÃO

REALIZADA EM 19 DE outubro DE 1993

Substituição Constitucional e Justiça

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Monamad Said Mourad	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	P			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Gêo Whitaker	X			45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X	X		48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X	X		50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima				51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Neneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 35

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-18-.....

do processo nº.....001-337.....de 19.....93.....(a).....*S. B. de Almeida*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça de fls.09/10, foi aprovado em 2a. discussão na 55a. Sessão Extraordinária de 19/10/93, estando em condições de ser enviado à sanção.

20.10.93

RECEBIDO EM LEG 3
21/10/93
15:20h - *[Signature]*

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

25-10-93

Jo
ANGELA FORRINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

25-10-93

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* *19/23*

Em *16.11.93*

(a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	19	do proc
Nº	337	de 1993
o funcionário		

São Paulo, 25 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300402/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 337/93, de autoria do Vereador Mário Dias - autorizando o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no Distrito de Santo Amaro.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 09/10 do Processo nº 01033793. (PROJETO DE LEI Nº 337/93). Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no Distrito de Santo Amaro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua 9 de Julho, CADLOG nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro, para "Rua Honório Prado". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

SORAI LOPES BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-E" a conferi. São Paulo, 22 de outubro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA GOREN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Assistente de Chefia Técnica I *Diretor Téc. do Departamento*

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Aurelio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 21 do proc
No 327 de 1993
O Funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no Distrito de Santo Amaro.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua 9 de Julho, CADLOG nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro, para "Rua Honório Prado".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 22 do proc
No _____ de 19 ____
O funcionário _____

São Paulo, 25 de outubro de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **402/93** de
25.10.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **337/93** de autoria **do Vereador Mário Dias.**

ANEXO: .../...

Recebido em 26/10/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

23

do processo nº.....

337 de 19 93 16.11.93 (a)

1821 ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a
interposição do veto total.

16-11-93

18

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE..... juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO
POLÍCIA
EDUCAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º
PRESIDENTE

Folha n.º 29 do proc.

n.º 337 do 1993

o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 1993

558

/93

10 - OFÍCIO

10-0484/93-0

RECEBIDO NA A. T. M.

LIDO HOJE

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

12/11/93

5:40 horas

02 MAR 1994

16 NOV 1993

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº DT. 7/Leg. 3/300402/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por esta Egrégia Câmara, em sessão de 19 de outubro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 337/93.

Proposto pelo nobre Vereador Mário Dias, o projeto autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua 9 de Julho, no distrito de Santo Amaro, para "Rua Honório Prado".

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade.

Inicialmente, é de se observar, que a denominação de logradouros envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, motivo pelo qual é sempre objeto de análise pelo Departamento de Cadastro Setorial — CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB e pelo Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura — SMC.

Manifestando-se sobre a medida, observaram aquelas unidades a impossibilidade e inconveniência de ser implementada a modificação pretendida.

Em primeiro lugar, é de ser salientado que a via em questão se encontra assim denominada, oficialmente, desde 1934, pelo Ato nº 23/34.

Trata-se de rua extensa, com alta densidade de edificações, cujo valor histórico é muito significativo para a região de Santo Amaro.

A alteração de seu nome, assim, se revela inconveniente, a par de ferir os preceitos legais que regem a matéria.

Realmente, de acordo com a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, e Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, a modificação de nomenclatura de logradouros públicos é possível em casos de homônima, e desde que ocorra "de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor

EDIÇÃO DE ANAIS

16 NOV 1993

- DT. 10 -

histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

Se sob esse aspecto já não se poderia cogitar da mudança proposta, vez que inegável o transtorno que traria aos moradores, prestadores de serviços e usuários, a possibilidade de sua efetivação também encontra óbice no fato de não constituir seu nome homônima, a qual se caracteriza quando idênticos, nos termos da legislação citada, "o conjunto constituído pelo tipo e nomes dos logradouros". Ora, a Rua 9 de Julho é a única rua com esse nome no Município, sendo certo que a existência de avenida e viaduto com idêntica denominação não é suficiente para estabelecer a incidência de homônima para os fins legais, eis que outros os tipos dos logradouros.

De outra parte, o nome proposto é que viria a caracterizar uma homônima, pois já foi atribuído a outra via, pelo Decreto nº 20.547, de 18 de dezembro de 1984, que oficializou e denominou "Honório Prado" a Rua "3", situada em Capela do Socorro, Código CADLOG 38.078-4.

Finalmente, cumpre lembrar parecer da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, segundo o qual as leis meramente autorizativas, como a presente, são inocuas, na medida em que não obrigam o Executivo. E, acrescenta a Comissão, são inconstitucionais, "visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes".

Resta claro, portanto, que o projeto de lei desatende às disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da cidade, que deve obedecer os preceitos em vigor. E, por invadir área de iniciativa do Executivo, se revelará, também, inconstitucional.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 09/10 do Processo nº 01033793. (PROJETO DE LEI Nº 337/93). Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no Distrito de Santo Amaro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua 9 de Julho, CADLOG nº 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro, para "Rua Honório Prado". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

SORAIA L. FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" a conferi. São Paulo, 22 de outubro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica I, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

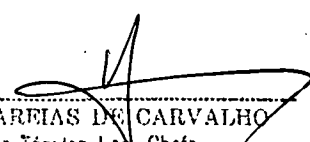
Papel para informação, rubricado como folha nº.....-27-

do processo nº.....001-337.....93.....de 19.....(a).....

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana e Educação, Cultura e Esportes:

Para parecer conjunto quanto ao veto

17.11.93


LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/93 às 18 hs.

SEGUE an juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28/29

Em 22 / 12 / 93

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 28 do proc.
N.º 337 de 19 93
O funcionário

FARECEER
2050/93

FARECEER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI 337/93.

PUBLIQUE-SE EM

27/ 12 / 93

Trata-se de veto total, aposto pelo Senhor Prefeito ao projeto de lei 337/93, de autoria do Nobre Vereador Mario Dias, que visa autorizar o Executivo a alterar a denominação da Rua 9 de julho, CADLOG 14.806-7, situada no Distrito de Santo Amaro, para Rua Honório Prado.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, em 24/5/93, com Substitutivo.

Em 16/6/93, a Ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao projeto.

A Ilustrada Comissão de Educação, e Esportes também externou parecer favorável, em 3/7/93.

A Prudente Comissão de Finanças e Orçamento tampouco encontrou óbices ao progresso da propositura e apresentou parecer favorável.

Aprovado na sessão do dia 19/10/93, foi o projeto enviado à sanção tendo recebido veto total do Senhor Prefeito, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade.

Alega o Executivo que a via em questão encontra-se assim denominada desde 1934, pelo Ato nº 23/34, sendo essa a única Rua 9 de julho no Município. Além disso, o nome proposto, segundo o Executivo, já foi atribuído a outra via pelo Decreto nº 20.547, de 18 de dezembro de 1984, que oficializou e denominou "Honório Prado a rua "3", situada em Capela do Socorro, Código CADLOG 38.078-4.

Forçoso é reconhecer que embora a denominação de logradouro seja matéria urbanística, nem por isso foge à alçada do Legislativo, por força dos arts. 13, XXI e 70, XI, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município. Assim, a modificação proposta seria juridicamente possível se houvesse a homonímia exigida pela Lei 8.776/78. Entretanto, a homonímia não se configura, pois a



Câmara Municipal de

Folha n.º	29	do proc.
N.º	337	de 1993
O	Secretário	

outra rua 9 de julho existente no Município de São Paulo, CADLOG 14.808-3, no Distrito da Pedreira, não tem denominação oficial, mas é apenas conhecida como rua 9 de julho. Sendo assim, se não há homonímia, inviável a alteração. Por outro lado, se já existe outra Rua Honório Prado, não é possível utilizar o mesmo nome para outra via, justamente como forma de evitar a homonímia.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, aceitam as razões do veto do Sr. Prefeito e corroboram as alegações da Comissão de Constituição e Justiça

Por todos os argumentos expostos, o parecer é

Pela Manutenção do Veto.

Sala das Comissões Reunidas, 02/12/93.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Maurício - Mauricio

Luiz - Roberto Fioratti

Vol - Jefe - Al -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 19 93
página 46 coluna 3ª
conferido: (24)

A. T. M.
Em, 24 / 12 / 93
ENILZA ANDRÉ
Secretária



PL
337/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
n.º 01-337-93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

130ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Maio DE 1994

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO				29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO			
3. ALDAIZA SPOSATI				31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR			
6. ANA MARTINS				34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA			
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA			
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO			
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO			
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES			
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO				48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO			
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA			
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO			
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "ACEITO" 21 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 31 -

do processo nº 01-0337 de 19 93(a)..... Edson

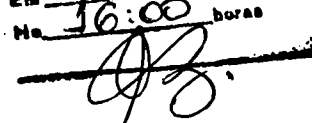
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 132a. Sessão Ordinária de 02/03/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 30.

Arquive-se.

03/03/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDA EM LEG. 3
Em 03/03/94
às 16:00 horas


Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto total.

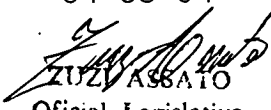
04-03-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

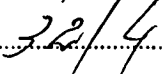
Sra. Chefe.

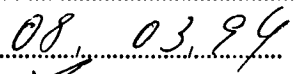
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04-03-94


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº  

Em 

(a) 



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Processo nº 33 de 1993
Nº 337 de 1993
São Paulo

São Paulo, 04 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300024/94, de 04-03-94, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 337/93.

Recebido
em 7/3/94

Lucia Miranda
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

337 de 1993 08.03.94

(a)

EZIZ ASSATO
Oficial Legislativo

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

08-03-94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado e	34 fls.
Arquivo em	09.03.94
O Func.º	

LUÍZA VARELA ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

SE GUE..... juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....